



Processo: 2285/2025 - EMEN 6/2025

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 29/2025 e
PROJETO DE EMENDA Nº 6/2025
Processo nº 2285/2025

PARECER

**“PROJETO DE LEI – PL. INSTITUI O DIA
MUNICIPAL DO BARBEIRO NO MUNICÍPIO DE
LINHARES/ES. VIABILIDADE.”**

O presente PL pretende instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município de





Linhares/ES o "Dia Municipal do Barbeiro", a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de janeiro.

Conforme consta na justificativa, o presente projeto de lei pretende fomentar o reconhecimento e valorização dos profissionais barbeiros, homenageando essa classe de profissionais que se caracteriza pelo esforço, pela promoção de bem-estar e pela dedicação à sua clientela.

Quanto aos aspectos jurídicos, vale registrar que não há impedimento quanto à iniciativa do PL.

Primeiro, porque não há previsão legal resguardando ao Chefe do Executivo a iniciativa acerca da matéria. Segundo, porque, conforme estabelece a Lei Orgânica municipal, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município.

Anote-se que a instituição de uma data, seja comemorativa ou de referência, envolve todo o município e traz benefícios para a população em geral, ainda mais em se tratando da instituição de data cujo propósito é fomentar o reconhecimento e valorização dos profissionais barbeiros.

Com o intuito de dar efetividade ao projeto, foi apresentado projeto de emenda para corrigir o art. 1º do PL retirando da redação o ano de 2025, não havendo óbice quanto à alteração pretendida, o que permite sua tramitação.

O PL, portanto, encontra-se apto para ter regular processamento.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de





fácil compreensão.

Destarte, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **opina FAVORAVELMENTE ao seu prosseguimento.**

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para apreciação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, conforme alínea "a" do inc. III do art. 62 do Regimento Interno que estabelece a atribuição desta Comissão de se manifestar sobre datas comemorativas.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 6 de março de 2025.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320036003100380037003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **06/03/2025 15:09**

Checksum: **9D3D3019EA93A53F9B96658BF0624E5001E0123D76A830199BA1E7AF26624A**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400320036003100380037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.